

Ata da 71ª (Setuagésima primeira) Assembléia Geral Extraordinária da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, iniciada no dia dezoito de outubro do ano de dois mil e cinco e concluída no dia vinte e seis de outubro do ano de dois mil e seis.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

CGC Nº 00.046.060/0001-45

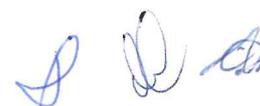
NIRC 53300001405

✱ Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, às dez horas, na sala de reuniões da CODEPLAN, situada no setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Projeção “H”, quarto andar em Brasília – Distrito Federal, reuniram-se os acionistas da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, previamente convocados consoante permissivo legal, em Assembléia Geral Extraordinária. Presentes a Excelentíssima Senhora **Maria Dolores Serra de Mello Martins**, representante do Acionista Majoritário - Distrito Federal; o Senhor **Carlos César Borges**, representante do Banco de Brasília - BRB; e a Senhora **Maria José Rodrigues Fróes**, representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, conforme instrumentos particulares de procuração outorgados pelos Dirigentes dos Órgãos Acionistas, os quais ficam arquivados na CODEPLAN. A representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, ao assumir a presidência da Assembléia, na forma do que dispõe o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, deu por aberto os trabalhos, informando aos presentes que a convocação se fez por meio dos ofícios nº 2811/2005, 2812/2005 e 2813/2005 – PRESI/SOC, expedidos a todos os acionistas em tempo hábil. Em seguida, convidou a mim, Soraya Moreira de Alvarenga, para secretariar os trabalhos. Verificado o quorum legal, com a presença da totalidade dos acionistas convocados, registrado às fls. 28 (vinte e oito) verso, do livro próprio, a senhora Presidente deu por instalada a Assembléia, e estando regular o procedimento, passou a leitura da ordem do dia, com o seguinte teor: **02) Processo: 121.000.231/2005 – Assunto: Reforma do Estatuto Social da CODEPLAN. 03) Processo: 121.000.272/2005 – Assunto: Remuneração dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.** A Presidente determinou a suspensão da Assembléia, a fim de encaminhar os processos a Corregedoria Geral do Distrito Federal, para análise dos assuntos e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos os acionistas e deu os trabalhos por encerrados. Aos ✱ **vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis**, às dez horas, no mesmo local, foram reabertos os trabalhos sob a presidência da Excelentíssima Senhora **Heloisa Monzillo de Almeida**, representante do Acionista Majoritário - Distrito Federal, senhor **Alan Lady de Oliveira Costa**, representante do Banco de Brasília e o senhor **Joaquim Oliveira Lima**,



representante da NOVACAP, oportunidade em que a Senhora Presidente propôs a suspensão da Assembléia, esclarecendo que apesar dos pareceres estarem prontos, falta a assinatura do Procurador-Geral nos documentos relacionados nos itens 02 e 03 da pauta. Esclareceu ainda, que nova convocação será realizada assim que possível. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos os acionistas e deu os trabalhos por encerrados. Aos vinte e oito dias do mês de junho do mesmo ano, às dez horas, no mesmo local, com a presença dos Excelentíssimos senhores **Leonardo Antônio de Sanches e Tarcísio Vieira de Carvalho Neto**, representantes do Acionista Majoritário – Distrito Federal, e das senhoras **Neusanir Maria Negreiros Silva Lima**, representante do Banco de Brasília – BRB e **Maria José Rodrigues Fróes**, representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, foram reabertos os trabalhos, sob a presidência do Procurador do Distrito Federal, Dr. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto. Presentes ainda, os senhores José Loival de Jesus – membro efetivo do Conselho Fiscal, Cristiano Machado Roriz – Presidente do Conselho de Administração e José Luiz Nunes, auditor independente da CODEPLAN. Após as formalidades de praxe, o senhor presidente convidou a mim Soraya Moreira de Alvarenga para secretariar os trabalhos. Constatada a presença da totalidade dos acionistas, registrada as fls. 30 do livro próprio, o senhor presidente deu por instalada a Assembléia e passou a apreciação do item 02 da ordem do dia. **Item 02 - Processo: 121.000.231/2005 – Assunto: Reforma do Estatuto Social da CODEPLAN.** O Presidente da Assembléia, proferiu voto oral, em nome do Distrito Federal – acionista majoritário - com base no parecer jurídico nº 447/2005-PROCAD/PGDF, devidamente aprovado pela Chefia imediata e pelo Exmo Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, sobre ser possível a alteração estatutária vindicada, com sugestão de supressão da parte final da proposta de redação do item VI, do artigo 3º do Estatuto Social da CODEPLAN, com o seguinte teor: “**ESTATUTO SOCIAL. CODEPLAN. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO. INCLUSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA.** - Intenção da CODEPLAN de incluir em seu estatuto social a prestação de serviços estranhos à finalidade para a qual originariamente foi criada. Impossibilidade. - Sugestão de supressão da parte final da proposta de redação do item VI do artigo 3º. **I - RELATÓRIO.** Cuidam os autos de exame proposta de reforma do Estatuto Social da CODEPLAN. **II – FUNDAMENTAÇÃO 2.** A CODEPLAN foi criada pela Lei 4545/64, tendo como missão precípua apoiar o Governo do Distrito Federal e entidades públicas na promoção do desenvolvimento, bem assim assessorar e dar apoio ao GDF no processo de informatização da máquina pública. Mencionada entidade integra a Administração Indireta do Distrito Federal, vinculando-se à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, na forma da Lei 4545/64 (art. 3º, II) e do Decreto 23.764, de

06/05/2003. 3. Como se vê, referida companhia foi inicialmente concebida com a finalidade específica para desenvolver atividades de índole pública, especificamente a de executar e acompanhar a política de informática do Governo do Distrito Federal. Significa dizer que a lei de criação da CODEPLAN delimitou o seu objeto à prestação de serviços (i) ao Distrito Federal e (ii) unicamente no campo da informática. 4. De fato, em 1984, o Estatuto Social da CODEPLAN, publicado no DODF de 29/06/1984, pág.2/4, assim resumia o objeto social da companhia: “Título II – Do Objeto . Art. 3º - A Companhia tem por finalidade: (...) § 2º Em especial a Companhia executará atividades referentes a: a) apoio ao planejamento da ação governamental; b) desenvolvimento de modelos; c) desenvolvimento de sistemas; d) automatização de sistemas; e) administração de bases de dados, inclusive cartografia; f) telecomunicações e processamento eletrônico de dados.” 5. Em 2003, no entanto, o Estatuto da Companhia foi alterado, tanto para alargar o campo de sua atuação à outras pessoas de direito público interno e entidades privadas, quanto para se adequar à evolução da tecnologia da informação ocorrida nas últimas décadas. O detalhamento do objeto social da Companhia, ficou descrito: “Art. 3º- A Companhia tem por objeto: I- Apoiar o Governo do Distrito Federal, outros governos e entidades públicas e privadas na promoção do desenvolvimento, produzindo e disseminando informações para o planejamento; II – planejar, propor, executar e acompanhar a política de informática do Governo do Distrito Federal; III – planejar, normatizar, coordenar e executar as ações relativas ao tratamento de informações e comunicação de dados, no que tange ‘a integração dos sistemas de informações do Governo do Distrito Federal; IV – desenvolver, sistematizar, disponibilizar e disseminar estudos, pesquisas e projetos sobre o Distrito Federal e sua Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE); **V – desenvolver e fornecer produtos, serviços e soluções em Tecnologia da Informação**; e VI – promover a igualdade de oportunidades no acesso a informações e conhecimentos para os cidadãos, no segmento de tecnologia da informação, através de ensino e pesquisa, buscando gerar o avanço na capacitação para o trabalho e aumento de vida da sociedade.” (Estatuto Social da CODEPLAN, DODF de 29.09.2003). 6. Pretende-se, agora, nova alteração estatutária, nos seguintes termos: “ Art. 3º A Companhia tem por objeto: I - apoiar o Governo do Distrito Federal, outros governos e entidades públicas e privadas na promoção de desenvolvimento, produzindo e disseminando informações para o planejamento; II - planejar, propor, executar e acompanhar a política de informática do Governo do Distrito Federal; III - planejar, normatizar, coordenar e executar as ações relativas ao tratamento de informações, comunicação de dados e multimídia (vídeo e voz), no que tange à integração de sistemas de informações. IV - produzir, apoiar executar e acompanhar os planos diretores de tecnologia da informação e de informática do Governo do Distrito Federal e de outras esferas



de governo ou de direito privado. V - desenvolver, sistematizar, disponibilizar e disseminar estudos, pesquisas e projetos sobre o Distrito Federal e sua Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE); VI - desenvolver, prover, implementar serviços, produtos e soluções em tecnologia da informação e comunicações, executando os serviços complementares de engenharia, projetos lógicos e físicos de redes elétricas e convergentes (dados, vídeo e voz), e disponibilizando os recursos necessários; VII - desenvolver, prover e implementar ações e programas para promover a igualdade de oportunidades no acesso a informações e conhecimentos para os cidadãos, no segmento de tecnologia da informação, através de ensino e pesquisa, buscando o avanço na capacitação para o trabalho, incrementar os patamares de inclusão digital e gerar aumento da qualidade de vida da sociedade e; VIII - desenvolver, executar e controlar outras atividades semelhantes em tecnologia da informação” 7. Se por um lado as alterações propostas visam atender as inovações no mercado tecnológico, como por exemplo, a inclusão da prestação de serviços de comunicação de dados e multimídia (vídeo e voz), exsurge evidente, de outro, a intenção da CODEPLAN de incluir em seu estatuto social a prestação de serviços estranhos à finalidade para a qual originariamente foi criada, ao prever, no item VI do artigo 3º, “a execução de serviços complementares de engenharia, projetos lógicos e físicos de redes elétricas e convergentes” e disponibilização dos recursos necessários. 8. No particular, esta Procuradoria já teve a oportunidade de se manifestar contrariamente a contratação direta da CODEPLAN para a execução de serviços afetos à área de engenharia civil e elétrica, impondo-se destacar o Parecer exarado nos autos do Processo 080.012.752/2004, cuja ementa proclama: “AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE LÓGICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA CODEPLAN. Impossibilidade de o Distrito Federal contratar diretamente a CODEPLAN para a prestação de serviços que não se identificam com as finalidades para as quais a referida empresa foi criada. Necessidade de elaboração de projeto básico detalhado e instauração de prévio certame licitatório.” 9. Note-se que a Lei de Licitações impõe como requisito inafastável para que ocorra a contratação direta com apoio no artigo 24, incisos VIII e XVI a coincidência do objeto a ser contratado pela Administração com a finalidade específica para a qual entidade foi criada anteriormente à Lei 8666/93. 10. Significa dizer que a posterior ampliação do objeto social da empresa para nele incluir atividades totalmente estranhas àquelas originariamente previstas em sua lei de criação não tem condão de afastar, no que diz aos contratos com Distrito Federal, o princípio da licitação obrigatória. 11. Desse modo, para evitar futuros questionamentos acerca da legalidade de tal alteração estatutária, sugiro a supressão da parte final da proposta de redação do item VI do artigo 3º, a partir da expressão “executando os serviços complementares de

engenharia”. 12. As demais alterações propostas não merecem quaisquer observações restritivas. **III – Conclusão.** Ante o exposto, sugiro a supressão da parte final da proposta de redação do item VI do artigo 3º, a partir da expressão “executando os serviços complementares de engenharia”, não havendo óbice às demais alterações propostas. À elevada consideração de V. Exa. Brasília, 15 de agosto de 2005. Maria Zuleika de Oliveira Rocha. Subprocuradora-Geral do Distrito Federal”. Diante do exposto o Procurador - Geral do Distrito Federal emitiu o voto a seguir transcrito: “A companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN solicita manifestação desta Casa a respeito da proposta de alteração do seu estatuto social a fim de aumentar no seu objeto social o rol de serviços a serem prestados. Em seu opinativo, que contou com o endosso do Chefe da Procuradoria Administrativa, a **i. Subprocuradora – Geral Drª Maria Zuleika de Oliveira Rocha** concluiu pela viabilidade da proposta de alteração do estatuto social à exceção da parte final do item VI do art. 3º, a partir da expressão “executando os serviços complementares de engenharia”, vez que tais serviços são estranhos à finalidade para a qual a Companhia foi criada inicialmente. É de se ressaltar apenas que nada obsta a inclusão dos serviços complementares de engenharia, projetos lógicos e físicos de redes elétricas e convergentes no objeto social da Companhia. Entretanto, de acordo com a Lei 8.666/93, para a realização destes serviços não poderá o Distrito Federal contratar diretamente a CODEPLAN com base no art. 24, incisos VIII e XVI, pois estes dispositivos exigem a coincidência do objeto da contratação com a finalidade específica para a qual a entidade foi criada anteriormente à referida lei. Isto posto, **APROVO O PARECER Nº 447/2005 – PROCAD/PGDF, da lavra do i. Subprocuradora – Geral Drª Maria Zuleika de Oliveira Rocha**, determinando o retorno dos autos à CODEPLAN para conhecimento e providências. Em 29.08.2005. Miguel Angelo Farage de Carvalho – Procurador – Geral”. Discutida a matéria os acionistas acolheram por unanimidade a reforma do Estatuto Social da CODEPLAN, a qual passa a fazer parte integrante desta Ata, como se nela transcrito estivesse. Com relação ao item 03 da pauta, o Presidente da Assembléia esclareceu que este assunto seria deliberado posteriormente, em virtude de dúvidas suscitadas pelos conselheiros presentes, quanto a retroatividade da majoração pretendida pelos conselheiros da CODEPLAN. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos os acionistas e deu os trabalhos por encerrados. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do mesmo ano, às onze horas, no mesmo local, com a presença dos Excelentíssimos senhores **Leonardo Antônio de Sanches e Tarcísio Vieira de Carvalho Neto**, representantes do Acionista Majoritário – Distrito Federal, e senhores **Alan Lady de Oliveira Costa**, representante do Banco de Brasília – BRB e **Joaquim Oliveira Lima**, representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do

Brasil – NOVACAP, foram reabertos os trabalhos, sob a presidência do Procurador do Distrito Federal, Dr. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto. Presentes ainda, os senhores José Loival de Jesus – membro efetivo do Conselho Fiscal, Cristiano Machado Roriz – Presidente do Conselho de Administração da CODEPLAN. Após as formalidades de praxe, o senhor presidente convidou a mim Soraya Moreira de Alvarenga para secretariar os trabalhos. Constatada a presença da totalidade dos acionistas, registrada as fls. 30 (verso) do livro próprio, o senhor presidente deu por instalada a Assembléia e passou a apreciação **do item 03 da pauta: Remuneração dos membros do Conselho de Administração e Fiscal da CODEPLAN.** O Presidente da Assembléia procedeu à leitura do voto do Procurador-Geral com o seguinte teor: “Na condição de representante legal do acionista majoritário (Distrito Federal) da CODEPLAN, em meio a Assembléia Geral Extraordinária, tenho, nos termos da lei, obrigação de proferir o voto que ora apresento ao elevado descortino do Colegiado. Perquire-se, *in casu*, a elevação da remuneração dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, ambos da CODEPLAN, de 10% (dez por cento) para 20% (vinte por cento) do valor médio recebido pela Diretoria. À fl. 31, há ofício do em. Secretário de Governo do Distrito Federal, Dr. Benjamim Segismundo de J. Roriz, mercê do qual se determina a fixação no patamar logo acima aludido. O em. Procurador-Geral Adjunto, no momento da aprovação do **Parecer nº 2.057/2005-PROPES/PGDF**, concluiu pela possibilidade da majoração pretendida, condicionada à deliberação e confirmação pela Assembléia de Acionistas da empresa. E assim se posicionou tendo em conta o teor da Circular 03/2000-GAB/PRG e a revogação da Lei nº 1.970/98 pela Lei nº 2.524/2000. Submetida a matéria ao crivo do Colegiado, a deliberação foi suspensa em razão das justificativas expostas na peça de fls. 34-40. Em virtude de dúvidas suscitadas pela própria CODEPLAN, sobre a extensão e a retroação das majorações pretendidas, os autos foram mais uma vez analisados pela PROPES que, *ex vi* do **Parecer nº 0289/2006-PROPES/PGDF**, devidamente aprovado pela Chefia imediata, concluiu ser possível a concessão do aumento não só aos membros do Conselho Fiscal, mas também aos do Conselho de Administração, mas não no momento atual, em face das restrições esculpidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, restando prejudicado o peito condizente com a retroatividade. Com base nas mesmas razões lançadas no d. opinativo, voto no sentido de aprovar a majoração entabulada, já autorizada pela proficiente Secretaria de Governo do Distrito Federal, com efeitos financeiros para o ano vindouro, oportunidade em que será deliberado quanto à eventual retroação.” É o voto. **TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES**. Procurador-Geral do Distrito Federal. Discutido o assunto, os acionistas acolheram por unanimidade o voto proferido. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente, agradeceu a presença de todos e determinou a lavratura da ata, dela tirando-se

Anexo Único da Ata da 71ª Assembléia Geral Extraordinária da CODEPLAN.

Proposta de Alteração do Estatuto Social da CODEPLAN

“**Art. 3.º** A Companhia tem por objeto:

I – apoiar o Governo do Distrito Federal, outros governos e entidades públicas e privadas na promoção do desenvolvimento, produzindo e disseminando informações para o planejamento;

II – planejar, propor, executar e acompanhar a política de informática do Governo do Distrito Federal;

III – planejar, normatizar, coordenar e executar as ações relativas ao tratamento de informações, comunicação de dados e multimídia (vídeo e voz), no que tange à integração de sistemas de informações;

IV – produzir, apoiar, executar e acompanhar os planos diretores de tecnologia da informação e de informática do Governo do Distrito Federal e de outras esferas de governo ou de direito privado;

V – desenvolver, sistematizar, disponibilizar e disseminar estudos, pesquisas e projetos sobre o Distrito Federal e sua Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE);

VI – desenvolver, prover, implementar serviços, produtos e soluções em tecnologia da informação e comunicações;

VII – desenvolver, prover e implementar ações e programas para promover a igualdade de oportunidades no acesso a informações e conhecimentos para os cidadãos, no segmento de tecnologia da informação, através de ensino e pesquisa, buscando o avanço na capacitação para o trabalho, incrementar os patamares de inclusão digital e gerar aumento da qualidade de vida da sociedade; e

VIII – desenvolver, executar e controlar outras atividades assemelhadas em tecnologia da informação.”

“**TÍTULO IV**

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 32. São órgãos de direção superior da Companhia:

- I – Presidência;
- II – Diretoria de Gestão;
- III – Diretoria de Tecnologia;



IV – Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico.

“CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 33. A Presidência, órgão de direção superior, é exercida pelo Presidente, que tem as seguintes atribuições:

I – orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia, fazendo executar o presente Estatuto, o Regimento e as decisões da Assembléia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Colegiada;

II – representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo para tal fim, delegar poderes, constituir procuradores, designar e credenciar prepostos;

III – indicar os representantes da Companhia nos órgãos de administração e fiscalização das entidades de que participe;

IV – convocar e presidir reuniões da Diretoria Colegiada;

V – exercer o direito de voto nas reuniões da Diretoria Colegiada, cabendo-lhe o voto de desempate;

VI – apresentar à Assembléia Geral, ouvidos os Conselhos Fiscal e de Administração, o relatório, as contas e o balanço geral anual;

VII – fazer publicar o relatório anual da Companhia;

VIII – designar os titulares para empregos em comissão;

IX – autorizar a admissão e dispensa de empregados;

X – autorizar as progressões funcionais dos empregados da Companhia, obedecidas as diretrizes do Plano de Cargos e Salários;

XI – aplicar elogios e punições aos empregados da Companhia;

XII – delegar competência aos Diretores e empregados;

XIII – firmar, em conjunto com o Diretor de Gestão, e com o Diretor da área interessada, termos de contratos, convênios e ajustes;

XIV – aprovar trabalhos de consultoria para as unidades orgânicas sob sua subordinação;

XV – ordenar as despesas da Companhia;

XVI – autorizar e administrar a movimentação dos recursos financeiros da Companhia;

XVII – controlar a execução de financiamento e autorizar a realização de reprogramação e retificações nos financiamentos contratados;

XVIII – supervisionar a elaboração das propostas anuais do orçamento-programa da programação financeira e do orçamento plurianual;

XIX – supervisionar e controlar a execução orçamentária e financeira da Companhia;

XX – promover e executar a política de comercialização da Companhia;

XXI – promover a política de comunicação social da Companhia, externa e internamente, incluindo publicidade, propaganda, relações públicas e identidade visual;

XXII - promover a política de informática do Distrito Federal em consonância com a visão estratégica de governo;

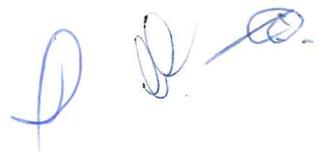
XXIII – planejar, orientar e executar as atividades de informatização e automatização do Governo do Distrito Federal, promovendo a racionalização do uso de redes, interligando sistemas e facilitando o uso da comunicação eletrônica oficial entre os órgãos da administração;

XXIV – promover a elaboração de estudos, pesquisas e projetos relativas ao Distrito Federal e em sua Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE), com vistas ao apoio da ação governamental;

XXV - promover a política de integração das soluções tecnológicas no âmbito do Complexo Administrativo do Distrito Federal, desenvolvendo, fornecendo e implementando produtos, serviços e soluções em tecnologia da informação e comunicações;

XXVI - promover e aprovar ações de apoio e implementação de estudos, planos e projetos de tecnologia da informação e informática do Governo do Distrito Federal e de outras esferas de governo ou de direito privado;

XXVII – promover a política de desenvolvimento tecnológico, visando incrementar a inclusão digital;



XXVIII – exercer o direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração; e

XXIX – exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração.

“CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 36. A Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico é o órgão responsável pelas atividades de programação, organização, orientação, e execução de ensino tecnológico, apoio ao desenvolvimento de pesquisa tecnológica, e evolução, disseminação e implementação de novas tecnologias educacionais ou da informação; é dirigida por um Diretor de Desenvolvimento Tecnológico, sob orientação do Presidente, que tem as seguintes atribuições: .x.x.x.x.x.x.x.

